

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 006/2022**

**PUBLICADO**

Data: 02/05/2022

Servidor: \_\_\_\_\_

Matr. Nº \_\_\_\_\_

Dalton Luiz C. Vidigal  
CHEFE DEPTO GOVERNO  
MG-2.466.734  
CPF: 451.543.096-34

**Ementa:** Altera a Lei Complementar nº. 18, de 18 de dezembro de 2017, que cria o cargo comissionado de Assessor Técnico de Licitação e Contratos.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art.1º. O art.2º da Lei Complementar nº. 18, de 18 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º. A remuneração do cargo criado por esta lei complementar será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais.”

Art.2º. A despesa prevista nesta lei complementar correrá a conta de dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício financeiro vigente.

Art.3º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de abril de 2022.

Presidente Bernardes-MG, 29 de abril de 2022.

  
**Olívio Quintão Vidigal Neto**

*Prefeito Municipal*  
**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**MG-1.395.083**  
**CPF: 249.866.406-82**

**PROTOCOLO GERAL**  
Protocolado sob nº \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Servidora Municipal

**LEI MUNICIPAL Nº. 039/2022**

**PUBLICADO**

Data: 02/05/2022

Servidor: \_\_\_\_\_

Matr. Nº \_\_\_\_\_

*Dalton Luiz Vidigal*  
CHEFE DEPTO GOVERNO  
MG-2.489.734  
CPF: 451.543.096-34

**EMENTA:** Altera a Lei Municipal nº. 32/2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Bernardes-MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Ficam alterados os incisos do §1º do art.42, da Lei Municipal nº. 32/2021, que passam a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art.42. (omissis)*

§1º As provisões nas situações de vulnerabilidade temporária serão concedidas das seguintes formas:

- I - Alimentação;
- II - Foto para documentação civil básica;
- III - Mobilidade/Deslocamento;
- IV - Aluguel Social;
- V - Quaisquer outros bens materiais que estejam em consonância com as seguranças socioassistenciais da política pública de Assistência Social, que sejam identificados como necessidades eventuais das famílias no ato do atendimento/acompanhamento realizado por profissionais de nível superior das equipes de referência.

Art.2º. Fica revogado o art.47, seus §§1º e 2º, incisos I, II, III e IV, da Lei Municipal nº. 32/2021, que dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Bernardes-MG, 29 de abril de 2022.

*Olívio Quintão Vidigal Neto*  
**Olívio Quintão Vidigal Neto**

*Prefeito Municipal*

**Olívio Quintão Vidigal Neto**  
PREFEITO MUNICIPAL  
MG-1.395.083  
CPF: 249.866.406-82

**PROTOCOLO GERAL**  
Protocolado sob nº \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_  
Servidora Municipal